



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

(do Sr. Damião Feliciano)

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara dos Deputados, da Comissão Permanente de Igualdade Racial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art.32.....
.....

XXVI - Comissão de Igualdade Racial:

- a) todas as matérias atinentes à promoção da igualdade racial;
- b) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou a violação dos direitos de povos e comunidades tradicionais e grupos étnicos atingidos pela discriminação racial e demais formas de intolerância;
- c) incentivo e fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à promoção da igualdade racial;
- d) colaboração com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa da promoção da igualdade racial;
- e) acompanhamento de ações tomadas em âmbito internacional por instituições multilaterais, Estados estrangeiros e organizações não governamentais internacionais nas áreas de promoção da igualdade racial;
- f) acompanhamento da ação dos conselhos de igualdade racial, instalados na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios;



[Digite aqui] Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Damião Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218929537200>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- g) pesquisas e estudos relativos à situação de desigualdade racial no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
- h) regime jurídico atinente à promoção da igualdade racial.”

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece que cabe ao Estado assegurar às mulheres, ao idoso, às crianças e aos adolescentes, a juventude e às minorias com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Portanto, o objetivo deste Projeto de Resolução é desenvolver na Câmara dos Deputados um espaço democrático, com a finalidade de apreciar e deliberar os temas e as proposições voltadas à defesa das questões étnicoraciais.

A iniciativa decorre dos fatos que vivenciamos no contexto atual. Apesar de haver passado mais de um século da abolição, permanecem alarmantes e encravadas estruturalmente nos mais diversos aspectos da existência social a desigualdade, a intolerância e a discriminação racial, compreendida como toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica.

A desigualdade racial estabelece diferenças graves entre as pessoas, pois, nega direitos fundamentais, restringe a liberdade numa flagrante ofensa aos direitos e garantias individuais e a princípios constitucionais e acarreta a perda do respeito pela pessoa humana. Atualmente, situação dos negros no Brasil reflete, por exemplo, uma profunda desigualdade racial. Infelizmente, os dados são inegáveis: são os negros que compõem 70% do universo de miseráveis, aqueles que vivem abaixo da linha de pobreza.

No contexto educacional, a herança escravocrata é real. O tempo médio de estudo de um jovem branco com 25 anos é de 8,4 anos, enquanto o negro na mesma idade passou



[Digite aqui]
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218929537200>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

apenas 6,1 anos na escola. Para cada branco que não sabe ler nem escrever há dois negros nessa condição. Entre os brasileiros com mais de 25 anos que têm curso superior completo, há um negro para cada cinco brancos.

Uma das grandes conquistas da população negra nos últimos anos foi a criminalização da prática do racismo pela Constituição Federal, tornando-a inafiançável e imprescritível (artigo 5º, XLII). Ademais, o Brasil é signatário de todas as Convenções, Tratados e instrumentos internacionais de Direitos Humanos e de Eliminação de todas as formas de Discriminação e Racismo.

Por todo o exposto, consideramos que é chegado o momento em que temos que atuar ativamente para minorar as práticas que tenham como objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício isonômico de direitos humanos e liberdades fundamentais. Dessa forma, é dever do Poder Legislativo debater, de forma expressa e permanente, os temas e as políticas públicas de inserção voltadas para a igualdade racial. Para tal, torna-se imprescindível a criação da Comissão Permanente de Igualdade Racial.

Deputado Damião Feliciano

PDT-MA

